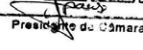


Id:0E28A0B456558D7D

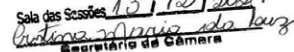


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Promulgado
Nesta data 13/12/2024

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 05/2024, de 10 de dezembro de 2024.

Lei nº 580/2024, de 10 de dezembro de 2024.

Aprovado em 12 discussão por unanimidade
Sala das Sessões 13/12/2024

Secretário da Câmara

Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, com a finalidade de desenvolver, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, defesa dos direitos das mulheres e combate à violência doméstica e familiar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Mulher será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa para a execução de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Constituem o campo funcional da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

I - Formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a garantia de seus direitos;

II - Desenvolver programas e projetos de proteção à mulher em situação de vulnerabilidade e violência doméstica;

III - Promover campanhas educativas de conscientização sobre direitos das mulheres, saúde da mulher, violência doméstica e combate ao assédio;

IV - Fomentar a participação das mulheres nas esferas política, social e econômica do município;

V - Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e organizações da sociedade civil que atuem em defesa dos direitos das mulheres;

VI - Articular com os demais órgãos da administração pública municipal para a execução de políticas integradas de apoio às mulheres.

VII - O incentivo às iniciativas da sociedade civil.

Art. 4º. Para o desempenho das atribuições de que tratam o artigo 3º, a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher observará as seguintes diretrizes:

I - Promoção de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção de câncer de colo de útero e câncer mamário;

II - Adoção de ações voltadas ao bem-estar e acolhimento da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto;

III - Incentivo à vacinação das mulheres nas diferentes fases da vida;

IV - Fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;

V - Promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - Articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da Federação, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado das mulheres;

VII - Assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiência;

Parágrafo único - O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

TÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 6º. O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.

Parágrafo único. Como titular da Secretaria, fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas para a Mulher, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, devendo ser ocupado exclusivamente por pessoa do sexo feminino, tendo as seguintes atribuições:

I - Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II - Articular com as demais Secretarias Municipais, a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III - Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;

IV - Planejar, coordenar, avaliar e propor Políticas Públicas para Mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil;

V - Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município;

VI - Fortalecer o controle social de políticas públicas para a população feminina, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação das Mulheres e garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município; inclusive de promoção da igualdade e de combate à discriminação;

VII - Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as Mulheres;

VIII - Propor ações no Município para reduzir os índices de violência contra as mulheres;

IX - Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres;

X - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;

XI - Articular a integração da rede de proteção e inclusão social do Município;

XII - Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das mulheres, bem como apresentar à Chefia do Poder Executivo alternativas de solução e promoção dos direitos;

XIII - Promover, dentro da sua esfera de atribuição, a execução de ações voltadas à proteção social de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XIV - Fomentar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal em seu âmbito de atuação;

XV - Desempenhar outras atividades correlatas a estas aqui especificadas, relacionadas aos objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Art. 7º. Compete à Secretária Municipal de Políticas para a Mulher realizar o controle e a manutenção dos bens vinculados à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Art. 8º. Compete à Secretária Municipal de Políticas para a Mulher:

- I - Assessorar às demais Unidades Administrativas nos assuntos de sua competência;
- II - Dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das Coordenações, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;
- III - Receber, conferir e guardar materiais e equipamentos adquiridos ou repassados de outros órgãos para a Secretaria;
- IV - Zelar pelas condições de segurança, distribuição e armazenagem adequada dos materiais estocados;
- V - Zelar pelos prédios e instalações próprias ou locadas pela Secretaria;
- VI - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Seção I

Das Políticas Para Mulheres

Art. 9º. Compete à secretaria criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, desenvolvendo ações específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

Art. 10. Compete à secretaria implementar políticas públicas que tenham como finalidade facilitar o acesso das mulheres atendidas pelo Município à educação formal, bem como qualificá-las/requalificá-las para o desempenho de atividades laborais ou econômicas.

Art. 11. Compete à secretaria promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos e fomentar a defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher será definida em regulamento, considerando as necessidades de atuação e os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO KARLOS LEAL
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

SANCIONADA 10 / 12 / 2024
PROMULGADA 17 / 12 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 110 /2024

Santo Antônio de Lisboa-PI, 10 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antº de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia casa, o presente Projeto de Lei.

Justificativa para o Projeto de Lei sobre a Criação da Secretaria Municipal da Mulher

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº ____ /2024 que dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí e dá outras providências.

A criação da Secretaria Municipal da Mulher no município de Santo Antônio de Lisboa é uma medida estratégica e necessária para responder às crescentes demandas por políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento das desigualdades e violências que atingem, desproporcionalmente, as mulheres.

A proposta baseia-se na necessidade de consolidar e potencializar ações voltadas à proteção, acolhimento, e promoção dos direitos das mulheres, criando uma estrutura institucional dedicada exclusivamente a estas questões. A Secretaria Municipal da Mulher atuará em diversas frentes essenciais, incluindo:

- Enfrentamento à violência contra a mulher: A secretaria será fundamental para coordenar programas e serviços voltados à prevenção, acolhimento, proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica e outras formas de agressão.
- Apoio psicológico e social: Por meio de iniciativas como centros de atendimento e apoio especializado, a secretaria poderá oferecer suporte integral às mulheres, ajudando-as a superar situações de vulnerabilidade.
- Promoção do empoderamento feminino: Serão desenvolvidos projetos para fortalecer a participação das mulheres nos espaços de decisão política, econômica e social, além de iniciativas de qualificação profissional e empreendedorismo, ampliando suas oportunidades e autonomia financeira.
- Sensibilização e educação: A secretaria também se dedicará à realização de campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate ao machismo estrutural, atuando em escolas, comunidades e instituições.

Além disso, a criação da Secretaria da Mulher reflete o compromisso da administração municipal com os princípios constitucionais de igualdade e justiça social. Ao criar um espaço institucional para tratar especificamente das demandas das mulheres, Santo Antônio de Lisboa demonstra seu compromisso com uma sociedade mais justa, equitativa e segura, promovendo o bem-estar e os direitos humanos de suas cidadãs.

Essa secretaria não é apenas uma estrutura administrativa; é um símbolo do avanço no combate às desigualdades e na busca por uma sociedade em que mulheres e homens possam viver em plena igualdade de direitos e oportunidades.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados. Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa da presente Lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO KARLOS LEAL
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal